



PROJETO DE LEI Nº 308/2021

“INSTITUI O PROGRAMA “MEDICAMENTO EM CASA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município o Programa “Medicamento em Casa”, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida e das pessoas com doenças crônicas, usuárias da rede municipal de saúde, os medicamentos de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Parágrafo único - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no “caput” deste artigo, o interessado em obter medicamento deverá atender às seguintes condições:

- I – ser residente no Município de Maracanaú;
- II – possuir cadastro na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A entrega do medicamento ocorrerá, preferencialmente, uma vez ao mês, devendo sempre ser observados o prazo de validade e a quantidade necessária, para que não haja interrupção do tratamento.

Parágrafo único - A entrega, de responsabilidade do órgão competente do Executivo Municipal, deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º - O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas, e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento e prova de identidade do recebedor, obedecendo-se às quantidades necessárias para uso mensal ou ainda às quantidades prescritas pelo médico, segundo a necessidade de cada paciente.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do medicamento à residência do paciente, mediante avaliação da assistente social de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos 10

*Indicação: Assessor Gustavo Fernandes



JUSTIFICATIVA

Apresentamos para deliberação plenária, o presente Projeto de Lei, que institui no Município o Programa “Medicamento em Casa”.

O programa proposto objetiva garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos e cadeirantes, que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Trata-se de projeto extremamente importante, tanto para a população quanto para o Poder Público. Em relação à população que utilizará este serviço, será útil porque evitará o deslocamento para os locais de entrega, poupando despesas e riscos à saúde, evitando que os principais grupos de risco se exponham ao coronavírus e outros; para a Prefeitura será importante porque permitirá a identificação exata dos pacientes, dos medicamentos e da quantidade que será distribuída, evitando o desperdício ou a formação de estoques, além de reduzir o número de pessoas em busca de medicamento, o que evitará filas e tumultos na hora da entrega.

Diante disto, submeto o presente projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

***Indicação: Assessor Gustavo Fernandes**